



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 11/2023

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco.

AUTORES: Eduardo Albani Dala Costa, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Romulo Faggion e Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 1º de fevereiro de 2023

RELATORA: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Ao trazer a presente demanda para análise, os autores pretendem incluir a previsão legal para contratação de novos assessores para casos específicos de afastamento dos servidores lotados nos gabinetes dos vereadores. Destacam também que tal contratação ocorrerá somente quando o servidor necessitar afastar-se do cargo por um período longo, o que acarretaria em prejuízo aos trabalhos no gabinete, que necessitam de agilidade e eficácia, para que possam surtir os efeitos esperados pelo vereador.

Em sua justificativa ressaltam que em casos de afastamento do servidor por mais de 15 (quinze) dias, o pagamento dos vencimentos é feito pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não acarretando gastos adicionais à Câmara de Vereadores.

No seu parecer, o procurador jurídico da Câmara traz a descrição do entendimento do TCE/PR que analisa como plenamente viável, a substituição temporária do servidor comissionado durante todo o período de afastamento. Entendendo assim, não se mostrar razoável prejudicar as atividades rotineiras da administração pública municipal, pelo respectivo afastamento temporário, abrindo a possibilidade de substituição transitória, por servidor selecionado para ocupar cargo de mesma natureza.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Sendo assim, compreendemos a inegável a importância de se preservar a continuidade da atividade administrativa, tendo o gestor a possibilidade de nomear um substituto para o servidor ou servidora ocupante de cargo, que se afastou momentaneamente, independentemente do regime previdenciário, com a intenção clara de suprir a ausência da funcionária e dar fluidez às atividades relativas ao gabinete.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, percebemos que a proposição tem como objetivo principal, sanar problemas de ausências esporádicas, possibilitando a continuidade do trabalho nos gabinetes onde servidores afastados exerçam suas funções.

Assim, diante do exposto, estando o mesmo apto para surtir os efeitos propostos, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Pato Branco, 20 de março de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoracrishamera@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 20 de março de 2023, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 11 /2023

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoracrishamera@patobranco.pr.leg.br

